



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

### CONTRATO 045/2023 DE CREDENCIAMENTO

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOAO MARIA ROQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 833.\*\*\*.\*\*\*-00,

CREDENCIA, COM FUNDAMENTO fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 875/2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023 Processo Administrativo 075/2023, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ENTRERIENSES - COAFER**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.428.173/0001-29, com endereço na Rua Toldinho, n 113, Centro de Entre Rios-SC, CEP 89.862-000, neste ato representada pelo presidente/administrador Sr. EDEVAN A. HETKOWSKI, brasileiro portadora do CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-84, para fornecimento de acordo com ata do certame ocorrido em decorrência do processo licitatório 075/2023, mantendo as condições de entrega durante a vigência do exercício de 2023 e 2024, ate a validade deste termo, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023, O QUAL A CREDENCIADA DECLARA CONHECER E ACATAR. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com as clausulas seguintes:

Fundamentação legal:

- ✓ PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 075/22023 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2023;
- ✓ Lei 11.947/2009 e
- ✓ Lei Municipal 875/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – OBJETIVO DE ENTIDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO USO DO AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (VALE-FEIRA), QUE SERA OFERECIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL A SEU QUADRO DE SERVIDORES PUBLICOS DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL 883/2023, DURANTE O EXERCICIO CORRENTE A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

1.2 Sendo os seguintes valores:

SETOR	EXTIMATIVA DE FUNCIONARIOS MES	EXTIMATIVA VALOR MENSAL	EXTIMATIVA VALOR ANUAL
Administração e demais secretarias	171	R\$ 8.550,00	R\$ 102.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

2.1 - A fiscalização E o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, serão feitos pela **CONTRATANTE**, através de profissionais do quadro de servidores.

2.2 - O **CONTRATANTE** designa como Gestor/fiscal do presente contrato o Secretário Municipal da Administração, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 06/12/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 102.600,00** (Cento e dois mil seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e futuros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após a efetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e relatório.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência;

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios-SC, 13 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC**

**JOAO MARIA ROQUE**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES ENTRERIENSES - COAFER,**  
EDEVAN A. HETKOWSKI  
Contratada

Testemunhas:

1. Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_